

Sesi nº 762/95

"Estabelece que as empresas de Transporte coletivo, que operam na zona rural do Município - distrito e corregos - Fixa Tabelas de Preços de Acordo com a Tabela do DER".

A câmara Municipal decretou e em Decreto Municipal em seu nome fixa o seguinte:

Artº - As empresas de Transporte coletivo que operam na zona rural do Município de Simõesia, sob a fiscalização da Prefeitura Municipal de Simõesia, ficam obrigadas a seguir o valor da Tabela de preços do DER.

Artº - A Prefeitura Municipal de Simõesia, só concederá o alvará de licença para funcionamento às empresas de Transporte coletivo do Município, se as mesmas

estiverem operando de acordo com a tabela do DER.

Art 3º - A partir da publicação da presente lei, o mal cumprimento desta determinação autoriza o chefe do executivo Municipal a cassar os alvarás das empresas podendo inclusive conceder as outras empresas o direito de operar no Município.

Art 4º - Qualquer reajuste a ser efetuado pelas empresas só será legal se estiver de acordo com as normas do DER.

Art 5º - O chefe do executivo regulamentará, dentro de 30 (trinta) dias a presente lei, adotando, inclusive sanções as empresas pelo seu cumprimento.

Art 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Simonésia, 09 de junho de 1995